

Enquadramento Legal de Cânhamo (*Cannabis sativa* L.) e Produtos à Base de Cânhamo enquanto Alimentos para Animais



Esclarecimento Técnico n.º 1/DGAV/2024

Altera e revoga o Esclarecimento Técnico n.º 4/DGAV/2021

O presente documento visa esclarecer os operadores das empresas do sector dos alimentos para animais sobre o enquadramento legal de cânhamo (*Cannabis sativa* L.) e produtos à base de cânhamo em alimentos para animais.

Relativamente ao enquadramento legal sobre a utilização de cânhamo e seus produtos derivados, incluindo o canabidiol (CBD), em alimentos para animais, incluindo os alimentos para animais de companhia, informamos o seguinte:

De acordo com a última versão do Catálogo de matérias-primas para alimentação animal ao abrigo do Regulamento (UE) N.º 2022/1104, existem atualmente cinco entradas para produtos provenientes do cânhamo (*Cannabis sativa* L.), a saber:

Nº Entrada	Designação	Descrição
2.22.1	Sementes de cânhamo	Sementes de variedades de <i>Cannabis sativa</i> L. com um teor de tetra-hidrocanabinol < 0,2 % de acordo com o método de quantificação estabelecido no Regulamento (UE) N.º 639/2014
2.22.2	Bagaço de cânhamo por pressão	Produto da indústria do óleo, obtido por prensagem de sementes de cânhamo de variedades de <i>Cannabis sativa</i> L. com um teor de tetra-hidrocanabinol < 0,2 % de acordo com o método de quantificação estabelecido no Regulamento (UE) N.º 639/2014

2.22.3	Óleo de sementes de cânhamo	Óleo obtido por prensagem de sementes de cânhamo de variedades de <i>Cannabis sativa</i> L. com um teor de tetra-hidrocanabinol < 0,2 % de acordo com o método de quantificação estabelecido no Regulamento (UE) N.º 639/2014
6.7.1	Farinha de cânhamo	Farinha triturada de caules de cânhamo de variedades de <i>Cannabis sativa</i> L. com um teor de tetra-hidrocanabinol < 0,2 % de acordo com o método de quantificação estabelecido no Regulamento (UE) N.º 639/2014
6.7.2	Fibra de cânhamo	Produto obtido durante o processamento mecânico dos caules de cânhamo de variedades de <i>Cannabis sativa</i> L. com um teor de tetra-hidrocanabinol < 0,2 % de acordo com o método de quantificação estabelecido no Regulamento (UE) N.º 639/2014

Pelo exposto, apenas as sementes de cânhamo provenientes de variedades controladas e certificadas¹, bem como os derivados das mesmas e dos caules de cânhamo, estão autorizadas enquanto matérias-primas para a alimentação animal.

Mais importa referir que não estão autorizadas folhas e inflorescências (flores) de cânhamo, nem os seus produtos derivados, enquanto matérias-primas para a alimentação animal. Este requisito prende-se com o facto da planta do cânhamo, produzir canabinóides em órgãos glandulares (tricomas) espalhados em toda a superfície da planta com exceção das sementes e raízes, mas com particular abundância na área de inflorescência e folhas, tal como decorre do parecer científico da EFSA (EFSA Journal 2011;9(3):2011).

Quanto ao extrato de cânhamo (*Cannabis sativa* L.) ou CBD, tal como outros extratos vegetais e tinturas, estão excluídos do conceito de matéria-prima para alimentação animal. Existem, contudo, alguns extratos vegetais e tinturas que estão autorizados ao abrigo do Reg. (CE) N.º 1831/2003 como aditivos destinados à alimentação animal. De

¹ A atividade de produção de semente certificada ou de plantas para plantação, de variedades de *Cannabis sativa* L., carece de procedimentos que podem ser consultados no Esclarecimento Técnico n.º 7/DGAV/2023, relativo a “Produção de Materiais de Propagação de Cannabis sativa - Sementes e Plantas” (https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/10/7_DGAV_ET_Cannabis.pdf)

momento realça-se que não existe autorização do CBD como aditivo destinado à alimentação animal.

Uma vez que o CBD não possui as características que lhe permitem ser considerado como uma matéria-prima para alimentação animal, nem está autorizado como aditivo destinado à alimentação animal, acrescendo ainda o facto de possuir reconhecidas propriedades farmacologicamente ativas, consideramos que não poderá ser utilizado como alimento para animais.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2024
A Subdiretora-Geral

Por delegação de competências – Despacho n.º 10541/2022, de 22/08/2022
Publicado no D.R. 2.ª série, n.º 167 de 30 de agosto de 2022